

Códigos de isenção de Iva a aplicar nas operações activas e passivas de todas as UEO

	Cód	Designação	Legislação	Aplicação
Isenções de IVA	R0	Iva Isento - Transmissão Exist s/direito dedução		
	R1	Iva Isento - Transmissão OBS s/direito a dedução		
	R2	Iva Isento - Serviços de Transportes Comunitários de Bens	alínea q) do n.º 1 do art.º 14º	
	R3	Iva Isento - Transmissão Viaturas de Turismo	alínea a) do n.º 1 do art.º 21.º do CIVA	Venda de viaturas de Turismo usadas, desde que não tenha sido efectuada dedução de imposto na aquisição.
	R4	Iva Isento - Transmissões n.º 31 art.º 9º (Imóveis-Sisas)	n.º 31 do art.º 9º do CIVA	Estão isentas as operações sujeitas a SISA (actualmente IMT)
	R5	Iva Isento - al. b) n.º1 art.º 20º - Existências		
	R6	Iva Isento - al. b) n.º1 art.º 20º - OBS		
	R7	Iva Isento - Export - al. a) n.º 1 art.º 14º	alínea a) do n.º 1 do art.º 14º do CIVA	Isenções na exportação, operações assimiladas a exportações e transportes internacionais. Consultar o art.º 14º
	R8	Iva Isento - Export - al. c) n.º 1 art.º 14º	alínea c) do n.º 1 do art.º 14º do CIVA	
	R9	Iva Isento - Export - al. f) n.º 1 art.º 14º	alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do CIVA	
	RA	Iva Isento - Export - al. p) n.º 1 art.º 14º	alínea p) do n.º 1 do art.º 14º do CIVA	
	RB	Iva Isento - art.º 14º RITI - Venda Imob		
	RC	Iva Isento - art.º 14º RITI - Outros Bens		
	RD	Iva Isento - n.º 2 art.º 9º	n.º 2 do art.º 9º do CIVA	As prestações de serviços médicos e sanitários e operações estreitamente conexas efectuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares.
	RE	Iva Isento - n.º 6 art.º 9º	n.º 6 do art.º 9º do CIVA	Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias ou outros veículos apropriados efectuado por organismos devidamente autorizados .
	RF	Iva Isento - n.º 8 art.º 9º	n.º 8 do art.º 9º do CIVA	Prestações serviços e transmissões de bens conexas no exercício da actividade efectuada por creches, jardins de infância, centros de ATL [...] lares de idosos, centros de dia e convívio para idosos, colónias de férias, albergues de juventude ou outros equipamentos sociais pertencentes a pessoas colectivas de direito público cuja utilidade social seja reconhecida pelas autoridades competentes.
RG	Iva Isento - n.º 10 art.º 9º	n.º 10 do art.º 9º do CIVA	Prestações serviços de ensino e transmissões de bens e serviços conexas de alojamento e alimentação, efectuadas por estabelecimentos integrados no Sistema Nacional de Educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes.	

Códigos de isenção de Iva a aplicar nas operações activas e passivas de todas as UEO

	Cód	Designação	Legislação	Aplicação
Isenções de IVA	RH	Iva Isento - n.º 11 art.º 9º	n.º 11 do art.º 9º do CIVA	Prestações serviços de formação profissional e transmissões de bens conexas de alojamento, alimentação e material didáctico, efectuadas por organismos de direito público ou entidades reconhecidas com competência na formação e reabilitação profissional pelos competentes ministérios.
	RI	Iva Isento - n.º 14 art.º 9º	n.º 14 do art.º 9º do CIVA	Visitas guiadas ou não a museus, galerias de arte, castelos, palácios, monumentos, parques, perímetros florestais, jardins botânicos, zoológicos e semelhantes, pertencentes ao Estado ou outras pessoas colectivas de direito público ou organismos sem finalidade lucrativa, efectuadas única e exclusivamente pelos seus agentes.
	RJ	Iva Isento - n.º 15 art.º 9º	n.º 15 do art.º 9º do CIVA	Prestações de serviços e transmissões de bens conexas efectuadas por pessoas colectivas de direito público e organismos sem finalidade lucrativa, relativas a congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza científica, cultural, educativa ou técnica.
	RK	Iva Isento - n.º 17 art.º 9º	n.º 17 do art.º 9º do CIVA	Transmissão do direito de autor e a autorização para a utilização de obra intelectual (vide Cód.Dir.Autor), quando efectuadas pelos autores, seus herdeiros ou legatários.
	RL	Iva Isento - n.º 18 art.º 9º	n.º 18 do art.º 9º do CIVA	Transmissão de exemplares de obra literária, científica, técnica ou artística editada sob forma bibliográfica pelo autor, quando efectuada por este, seus herdeiros ou legatários, ou por terceiros, por conta deles, salvo se o autor for pessoa colectiva.
	RM	Iva Isento - n.º 21 art.º 9º	n.º 21 do art.º 9º do CIVA	Prestações de serviços e transmissões de bens conexas no interesse colectivo dos associados efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa, desde que prossigam objectivos de natureza política, sindical, religiosa, humanitária, filantrópica, recreativa, desportiva, cultural, cívica ou de representação de interesses económicos, cuja única contraprestação seja uma quota fixada nos termos dos seus estatutos.
	RN	Iva Isento - n.º 30 art.º 9º	n.º 30 do art.º 9º do CIVA	Locação de bens imóveis, exceptuando - a) Prestações de serviço de alojamento de hotelaria e parques de campismo; b) locação de áreas de recolha ou estacionamento colectivo de veículos; c) locação de bens imóveis de que resulte transferência onerosa da exploração de estab. comercial ou industrial; d) locação de cofres-fortes; e) locação de espaços para exposições ou publicidade.
	RO	Iva Isento - al a) n.º 38 art.º 9º	alínea a) do n.º 38º do art.º 9º do CIVA	Prestação de serviços de cedência de bandas de música quando efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa que sejam associações de cultura e recreio.
	RP	Iva Isento - n.º 40 art.º 9º	n.º 40 do art.º 9º do CIVA	Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pelas entidades patronais aos seus empregados.
	RQ	Outras Operações que não conferem direito a dedução		Todas as outras operações em que esteja restringida a dedução do imposto e para as quais não exista código específico.
	RR	Iva Isento - n.º 21 art.º 9º e art.º 10º		Este código é uma repetição do código RM, uma vez que o art.º 10º do CIVA se refere a todas as isenções constantes do art.º 9º
	RS	Isenções genéricas	??????	??????
RT	Iva Isento - n.º 4 Circ. 2/2004 DSIRC - Mecenato	n.º 4 da Circ. 2/2004 da DSIRC	Apenas donativos em dinheiro atribuídos pelos Mecenatas ao abrigo da Lei do Mecenato. Se o donativo concedido for em espécie, haverá lugar a sujeição nos termos da alínea f) do n.º 3 do art.º 3º ou das alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4º, ambos do CIVA.	